

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº 0201/2005

“Estabelece **Plantão nos domingos, feriados e período noturno nas Farmácias e/ou Drogarias** do Município de Gaúcha do Norte/MT”.

Elmo Alves Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte/MT, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e para efeitos dos Arts. 30, §6º da Lei Orgânica Municipal, e 66 § 7º da Constituição da Republica do Brasil, PROMULGA a seguinte LEI:

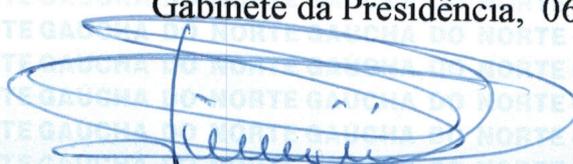
Art. 1º - Fica estabelecido que a partir da regulamentação desta Lei, no Município de Gaúcha do Norte haverá Plantão nos domingos, Feriados e Período Noturno nas Farmácias e/ou Drogarias, desde que existentes mais de um(a).

Art. 2º - O plantão estipulado deverá seguir um rodízio entre os estabelecimentos do ramo existentes no município.

Art. 3º - No período noturno as Farmácias e/ou Drogarias deverão atender no mínimo até as 22:00 horas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 06 de Outubro de 2005.



ELMO ALVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal